



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:

05/02/2024

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação

keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1

/ 06/02/2024

Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Gabinete VEREADORA ROSE GIULIANI - PL

Documento Aprovado

Em: 15/02/2024

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 /

Autenticação

keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008

/ 31/01/2025

Tec. Legislativa

## INDICAÇÃO: 170/2024

**AUTORES: VEREADORA ROSE E VEREADOR RODRIGO LABOISSIER.**

Senhor Presidente,

Os signatários do presente, com assento neste Legislativo Municipal, solicita a V. Ex<sup>a</sup>, que respeitadas as formalidades regimentais, seja enviado expediente com cópia desta ao Excelentíssimo Sr. **Lucas Centenaro Foroni**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante; ao Sr. **Hugo Koji Suekame**, Secretário Municipal de Infraestrutura, e ao Sr. **Roberto Lago**, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Brilhante- Apae Rio Brilhante, SUGERINDO o seguinte:

**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL INDICANDO VAGA ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM FRENTE AO HOSPITAL, CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS- CEIs (CRECHES) E DEMAIS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE- MS.**

### JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determina no artigo 47 que *"Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.*

*§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade."*

Dessa forma, a vaga especial é um direito assegurado por Lei Federal, com uso regulamentado por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), onde a partir das diretrizes estabelecidas, cada município é responsável pela implementação, gestão e fiscalização do uso de vagas na sua localidade.

Diante o exposto, a presente indicação se faz necessária considerando principalmente as solicitações originadas de pais e responsáveis de pessoas com deficiência e que encontram dificuldades de mobilidade para embarque e desembarque em escolas, creches e hospital.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 05/02/2024 - 11:49:11

ROSIANE DE OLIVEIRA BATISTA GIULIANI / 00687953197 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 13/02/2024  
Assinado Digitalmente

Este Documento foi apoiado por:  
RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS / 94326070110 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação:  
keyid:C5:52:ED:25:80:09:DF:9C:82:C8:9F:47:C6:DD:B4:5F:31:DD:B9:B1 / 06/02/2024 em 05/02/2024 - 12:59:58